

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2025112701-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250926001-ADM**

**Despacho de anulação de processo licitatório em
razão da necessidade de readequação do ato
convocatório.**

A Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

Considerando o inciso III do art. 71 da Lei 14133/2021,

Considerando o Parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo nº 20250926001-ADM em que sugere a anulação do processo licitatório

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório: Pregão Eletrônico 2025112701-PE, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA POLICLINICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.**

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Logo, observou-se que se mostram ilegais as exigências citadas no parecer jurídico em anexo

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público e de competitividade, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, visando à obtenção de preço menor a ser pago pela Administração Pública.

E, partindo da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, é imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, mesmo o processo sequer ter entrado na fase da abertura das propostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Canindé-CE, 02 de janeiro de 2026.

SUELLEN
CAVALCANTE DE
SOUSA
VALE:01704691311

Assinado de forma
digital por SUELLEN
CAVALCANTE DE SOUSA
VALE:01704691311
Dados: 2026.02.02
16:01:49 -03'00'

Suellen Cavalcante de Sousa Vale
Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA